PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 -E-2025

ALTERA O ARTIGO 164-A- DA LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O caput do art. 164-A da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 164-A – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
(.....)".

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2025.

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade de cuidar de uma criança não cabe apenas à mulher, por isso a licença paternidade estendida é uma grande conquista para as famílias.

Atualmente no Município de Conselheiro Lafaiete, as servidoras têm direito a seis meses de licença-maternidade, e buscando dar aos pais mais tempo com os bebês, é que estamos propondo o anexo Projeto de Lei Complementar para fins de ampliar a licença paternidade de 5 para 20 dias aos servidores municipais.

A ampliação da licença paternidade visa fortalecer os vínculos familiares e estimular o desenvolvimento integral da criança na primeira infância. A presença do pai nos primeiros dias é crucial para o desenvolvimento infantil, promovendo segurança emocional, estabelecendo um vínculo de afeto e apresentando um modelo de referência e proteção para a criança. Essa participação ativa fortalece o bem-estar da criança, estimula seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional, e ajuda a construir sua identidade, além de ter um impacto positivo na relação familiar.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa, fundamental para a consolidação de um novo tempo na realidade de nossos servidores municipais.

Assim, submete-se à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, o qual espera-se ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Out-2025-11:01-065567-1/2